

Fotocópia simples da declaração de IRS e respectivos anexos, referente ao ano anterior, ou certidão comprovativa passada pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência desta declaração;

Fotocópias simples de documentos comprovativos de pensões auferidas, nomeadamente de invalidez, de sobrevivência ou de alimentos;

Fotocópias simples dos recibos de vencimentos de cada elemento do agregado familiar no activo, do mês imediatamente anterior ao da candidatura;

Fotocópia simples do recibo da renda da habitação referente ao mês anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação, os quais não podem exceder os montantes fixados anualmente pelo Governo;

Declaração emitida pela junta de freguesia respeitante ao agregado familiar.

2 — A situação de desemprego será comprovada com declaração passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área da residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e, na falta deste, a indicação sobre a não atribuição deste subsídio.

3 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverá ser devidamente comprovada.

Artigo 6.º

Acções complementares

1 — Em caso de dúvida sobre os rendimentos e encargos declarados, a Câmara Municipal poderá desenvolver as diligências que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

2 — Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, suspender a concessão dos auxílios económicos.

Artigo 7.º

Normas para o cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar será calculada pelas normas utilizadas pelos serviços do Ministério da Educação para efeitos de atribuição de auxílios económicos a estudantes.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 8.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

Não reúnam as condições exigidas neste Regulamento:

Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou não entreguem os documentos exigidos.

Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido.

Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido a insuficiência ou imprecisão de documentos, ou que exibam sinais exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada.

Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 9.º

Divulgação dos resultados

1 — Os serviços municipais promoverão a afixação e enviarão as listas nominativas, contendo os resultados das candidaturas para os jardins-de-infância e estabelecimentos de ensino básico, até final do mês de Outubro de cada ano.

2 — Os responsáveis por estes estabelecimentos deverão afixar estas listas em local visível, até 10 de Novembro, e, sempre que possível, informar os encarregados de educação pelos meios julgados convenientes.

Artigo 10.º

Prazo de reclamação

1 — As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da afixação das listas referidas no artigo anterior.

2 — As reclamações deverão ser apresentadas, por escrito, nos serviços municipais.

3 — O resultado da apreciação das reclamações será comunicado aos interessados e aos estabelecimentos de ensino.

Artigo 11.º

Disposições finais

O desconhecimento deste Regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar do aluno enquanto candidato aos auxílios económicos.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

2 — A competência referida no número anterior pode ser delegada no presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal e cumpridas que sejam as normas legais aplicáveis, entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Edital n.º 277/2004 (2.ª série) — AP. — Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho, presidente da Câmara Municipal de Sousel:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 25 de Fevereiro de 2004, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento dos Refeitórios Escolares, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na secretaria desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Sousel.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de Regulamento.

10 de Março de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

Projecto de Regulamento dos Refeitórios Escolares

Preâmbulo

De entre as diversas atribuições que legalmente se encontram cometidas à Câmara Municipal ressaltam as elencadas nos artigos 13.º, alínea *d*), e 19.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que, conjugadas com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea *a*), e n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, lhe conferem capacidade para deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita à gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico.

É dentro destes princípios que deve desenvolver-se a intervenção municipal sobre as matérias acima referidas.

Com base nestas normas e visando alcançar e disciplinar o funcionamento destes equipamentos a Assembleia Municipal de Sousel, sob proposta da respectiva Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Conceito

Os refeitórios escolares constituem um serviço de acção social escolar destinado a assegurar aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico uma alimentação correcta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

Artigo 2.º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal, no que se refere à rede pública e em matéria de refeitórios:

- a) Deliberar sobre a criação, manutenção e administração dos refeitórios escolares;
- b) Deliberar sobre a atribuição da responsabilidade directa de gestão dos refeitórios aos órgãos directivos dos respectivos estabelecimentos de ensino ou sobre a nomeação de responsável pelo refeitório, quando assuma directamente a respectiva gestão;
- c) Deliberar sobre as condições de acesso ao refeitório de utentes que não pertençam ao estabelecimento onde o mesmo se integra.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — Os refeitórios escolares servirão os alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram, bem como os alunos de outros estabelecimentos de ensino que não os possuam.

2 — Os refeitórios escolares poderão ser utilizados por outras pessoas ou entidades, com a devida autorização da Câmara Municipal, desde que tal não prejudique a devida utilização por parte dos alunos e desde que os meios humanos e a capacidade dos refeitórios o permitam.

3 — Fora dos tempos de aulas os refeitórios escolares poderão ser utilizados para outras actividades que a Câmara Municipal julgue convenientes.

Artigo 4.º

Gestão dos refeitórios

1 — A gestão dos refeitórios escolares, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal, poderá ser delegada no órgão de gestão da escola/agrupamento de escolas, mediante protocolo a estabelecer entre ambas as partes, devidamente aprovado.

2 — Será exercido um controlo directo da gestão de cada refeitório, baseado no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, o qual será assumido directamente pela Câmara Municipal ou confiado por esta aos órgãos directivos do estabelecimento de ensino.

Artigo 5.º

Composição, preço e aquisição das refeições

1 — No início de cada ano lectivo será elaborada uma ementa de cinco semanas que servirá como modelo a seguir pela responsável de cada refeitório.

2 — As refeições constarão da ementa do dia, que deverá ser afixada antecipadamente e igual em todos os refeitórios.

3 — Por motivo de saúde devidamente justificado poderão servir-se refeições de dieta.

4 — A refeição completa deverá constar de:

Sopa;
Prato de peixe ou carne e respectivos acompanhamentos;
Água ou sumo;
Pão;
Sobremesa/fruta.

5 — O fornecimento do prato de peixe ou de carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa, mas sim em dias diferentes.

6 — É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares.

7 — Os preços de venda das refeições aos alunos serão estabelecidos no início de cada ano lectivo, cabendo à Câmara Municipal definir o valor a pagar tendo em conta os escalões da acção social escolar em que se encontrem.

8 — A venda de senhas para refeições será efectuada nos mol-des e locais a definir pelo presidente da Câmara Municipal de Sou-sel.

9 — Todos os bens ou produtos adquiridos para consumo nos refeitórios devem ser devidamente facturados, segundo as regras definidas pela contabilidade municipal.

Artigo 6.º

Funcionamento dos refeitórios e fornecimento de refeições

1 — O horário de funcionamento dos refeitórios será estabelecido de acordo com as necessidades dos utentes em matéria de horários escolares.

2 — A conjugação dos factores horário escolar e distância casa-escola não constitui impedimento para o fornecimento da refeição a qualquer aluno.

3 — Os refeitórios escolares fornecerão normalmente apenas o almoço, devendo ser definida uma política alimentar que obedeça aos princípios de uma alimentação racional e equilibrada.

4 — Nos refeitórios poderão ser fornecidos pequenos-almoços e lanches em situações que os horários dos alunos tornem indispensável este serviço.

5 — É permitido o fornecimento de refeições para o exterior do refeitório. Designadamente para outros estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico em condições a definir pela Câmara Municipal. Esta situação apenas se verificará nos casos em que não seja aconselhável ou não seja possível a deslocação dos alunos ao refeitório.

Artigo 7.º

Disposições diversas

1 — Devem ser cumpridas as regras de recepção, armazenamento, preparação e confecção dos alimentos, cabendo à responsável do refeitório zelar pelo cumprimento das mesmas.

2 — Deve ser estabelecido um programa adequado das operações de limpeza e desinfectação, tendo em conta a escolha correcta dos produtos a utilizar em cada operação, bem como a sua periodicidade.

3 — O pessoal afecto aos refeitórios escolares deverá cumprir todas as regras de higiene na preparação, confecção e fornecimento das refeições.

4 — O pessoal ao serviço do refeitório deverá utilizar os fardamentos que lhe forem fornecidos e ostentar os respectivos crachás de identificação.

5 — Em cumprimento dos n.ºs 6 e 7 do anexo à Portaria n.º 97/97, de 12 de Fevereiro, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, é proibida a venda, cedência ou doação dos restos das cantinas escolares para a alimentação animal.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não justifica o incumprimento das condições dele constantes.

2 — Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

3 — A competência referida no número anterior pode ser delegada no presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal e cumpridas que sejam as normas legais aplicáveis, entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 278/2004 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Licenciamento de Redes e Estações de Radio-comunicações.* — Dr. Jacinto António Franco Leandro, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 18 de Dezem-